



— CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA —

## **Regulamento CONSEPE**

### **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 1. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte constituição:

- I - Reitor, seu presidente nato;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - um representante dos coordenadores de cursos de graduação;
- V - um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação;
- VI - um representante do corpo docente;
- VII - um representante do corpo discente;
- VIII - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE serão designados pelo Reitor e têm os seguintes mandatos:

- I - dois anos para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, representante dos coordenadores de cursos de graduação, representante dos coordenadores de programas de pós-graduação e representante do corpo docente, podendo ser reconduzido;
- II - um ano para o representante discente, vedada a recondução; e III - dois anos para o representante da sociedade civil organizada, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relativos aos incisos IV, V, VI, VII serão indicados por seus pares em listas tríplices e escolhidos pelo Reitor, sendo vedada a indicação do representante do corpo docente com assento obrigatório em função de cargo.

§ 3º Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 2. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observada a legislação vigente;

II - aprovar a programação das atividades e o respectivo calendário acadêmico do Centro Universitário;

III - aprovar as normas complementares a este Regimento e ao Estatuto referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

IV - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior;

V - aprovar as normas e os procedimentos complementares a este Regimento e ao Estatuto relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;

VI - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenadorias de curso;

VII - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior;

IX - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Colegiados de Curso;

X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, de cursos e programas experimentais, em suas diferentes modalidades, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

XI - aprovar seu regimento interno;

XII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor ad referendum deste Conselho;

XIII - emitir parecer sobre proposta de alteração deste Regimento e do Estatuto do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIV - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a iniciação científica e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou social;

XV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XVI - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVII - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVIII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIX - fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Regimento e no Estatuto sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas diversas modalidades de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XX - estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade estrutural e financeira do Centro Universitário e as exigências do seu meio;

XXI - julgar recursos contra decisões dos Colegiados de Curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência; XXII - propor ao Conselho Universitário normas para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério;

XXIII - propor ao Conselho Universitário normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIV - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atua em conformidade com este Regimento e com as normas estabelecidas no Estatuto e em seu regimento interno.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só cabe recurso ao Conselho Universitário, no caso de estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

§ 5º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Art. 3. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.